



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CLARO S/A.**

**PROCESSO Nº 00094.001521/2013-13**

**CONTRATO Nº 130/2015**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **MARIO DUTRA AMARAL**, portador da Carteira de Identidade nº 924551 – SSP/DF e do CPF nº 359.414.481-04, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1970, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04.565-907, telefone nº (61) 3255-4858, neste ato representada pelo Diretor de Vendas, Senhor **JORGE LUIS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.397.040 – SSP/MG, e do CPF nº 363.941.146-34, e pela Diretora Executiva, Senhora **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade nº 001.819 – SSP/DF, e do CPF nº 184.173.611-20, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 00094.001521/2013-13, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2014-MPOG, com fundamento nas Leis 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, Lei 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelos Decretos 2.271, de 07/07/97, 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, 7.203 de 04/06/2010, 7.746 de 05/06/2012 e 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

Os serviços compreendem:

<b>GRUPO 1</b>	ITENS 1 A 26	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA, CAIXA POSTAL E ACESSO À INTERNET, SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL NA REGIÃO COM O CÓDIGO NACIONAL 61.
<b>GRUPO 2</b>	ITENS 27 A 52	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA, CAIXA POSTAL E ACESSO À INTERNET, SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL NA REGIÃO COM O CÓDIGO NACIONAL 21.

*(Assinaturas manuscritas)*



GRUPO 3	ITENS 53 A 78	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA, CAIXA POSTAL E ACESSO À INTERNET, SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL NA REGIÃO COM O CÓDIGO NACIONAL 11.
---------	---------------	---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014-MPOG, com seus Anexos, e a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

**Parágrafo Primeiro** - As descrições dos serviços são as constantes dos subitens 3 e 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo Segundo** - As descrições dos equipamentos são as constantes no Anexo VII do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

**Parágrafo Único** - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme subitem 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo Único** – São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** – São obrigações da **CONTRATADA** aquelas previstas no subitem 5.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo Segundo** - Critérios de Sustentabilidade: em atendimento à IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010 a empresa **CONTRATADA** deverá adotar providências para o correto descarte das pilhas, baterias e aparelhos quando ocorrerem as trocas dos aparelhos em Comodato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor anual de **R\$ 2.480.596,01 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e um centavo)**.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo Único** – O pagamento mensal será efetuado conforme subitem 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes quando da Contratação correrão a conta do Orçamento Geral da União, à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339039, Nota de Empenho: 2015NE801447, de 21/05/2015.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

**Parágrafo Segundo** - O valor anual para a reserva orçamentária para roaming internacional está descrito no documento denominado "Órgãos Participantes do Registro de Preços", anexo do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Quarto** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- Multas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

*(Assinatura manuscrita)*



**Parágrafo Sexto** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior.
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais.
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**.
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**Parágrafo Nono** - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

**Parágrafo Décimo** - A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato.

**Parágrafo Décimo Sexto** - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à **CONTRATADA**, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

**Parágrafo Décimo Nono** - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à **CONTRATANTE** em decorrência da má execução do Contrato.

**Parágrafo Vigésimo** - A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da **CONTRATADA**, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos).
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato.
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao MP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil.
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária.
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional.
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "c", "d", "f" e "g" acima.



**Parágrafo Vigésimo Segundo** - A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela **CONTRATANTE** e registro no processo administrativo por simples Apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

**Parágrafo Único** – Os Níveis de Serviço são aqueles descritos no subitem 5.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Único** – As Sanções Administrativas são aquelas previstas no subitem 5.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**Parágrafo Único** – A alteração dos preços seguirão o que determina o subitem 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- c) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Parágrafo Terceiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**Parágrafo Quarto** – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
- b) A **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia.
- b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quinto** - Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Sexto** - Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

**Parágrafo Sétimo** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**Parágrafo Nono** - No caso de a **CONTRATADA** somar 8 (oito) pontos, fica facultada à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Décimo** - Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do Contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de um nova contratação feita pela **CONTRATANTE** com terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 03 de Junho de 2015.

**MÁRIO DUTRA AMARAL**  
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto  
Presidência da República

**JORGE LUIS DA SILVEIRA**  
Claro S/A

**MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**  
Claro S/A

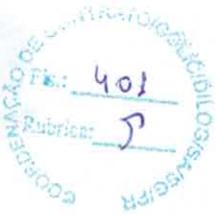


PLANILHA DE CUSTOS

GRUPO 1				
Item	Descrição resumida do item	Qtd anual estimada	Preço Unitário	Valor Anual
1	VC1 - Móvel-Fixo (Min)	744.906	0,11	81.939,66
2	VC1 Móvel-Móvel (INTRA REDE) (Min)	465.990	0,11	51.258,90
3	VC1 Móvel-Móvel (MESMO GRUPO) (Min)	196.332	0,00	0,00
4	VC1 Móvel-Móvel (outras Op.) (Min)	460.000	0,11	50.600,00
5	VC2 e VC3 Móvel-Móvel (MESMO GRUPO) (Min)	654.440	0,10	65.444,00
6	VC2 e VC3 Móvel-Móvel (INTRA REDE) (Min)	232.995	0,10	23.299,50
7	Adicional por chamadas	300.000	0,00	00,00
8	Deslocamento 1 (Min)	150.000	0,00	00,00
9	Deslocamento 2 (Min)	150.000	0,00	00,00
10	SMS (eventos)	15.000	0,10	1.500,00
11	MMS (eventos)	3.000	0,45	1.350,00
12	Caixa Postal (minutos)	67.000	0,10	6.700,00
13*	Internet Banda larga 3G (acessos * 12 meses)	6.000	39,96	239.760,00
14**	Internet Banda larga 4G (acessos * 12 meses)	6.000	89,96	539.760,00
15	Serviço de gerenciamento (mensal)	12	3,92	47,04
16	SMP M-F LDN VC2 e VC3 (Min)	360.000	0,35	126.000,00
17	SMP M-M LDN VC2 e VC3 (Min)	360.000	0,35	126.000,00
18	M-M e M-F LDI (R1) (Min)	12.000	1,11	13.320,00
19	M-M e M-F LDI (R2) (Min)	24.000	0,75	18.000,00
20	M-M e M-F LDI (R3) (Min)	1.200	1,36	1.632,00
21	M-M e M-F LDI (R4) (Min)	5.000	1,60	8.000,00
22	M-M e M-F LDI (R5) (Min)	8.400	1,46	12.264,00
23	M-M e M-F LDI (R6) (Min)	5.400	1,47	7.938,00
24	M-M e M-F LDI (R7) (Min)	6.000	1,91	11.460,00
25	M-M e M-F LDI (R8) (Min)	4.800	1,96	9.408,00
26	M-M e M-F LDI (R9) (Min)	2.400	1,94	4.656,00
Valor total do grupo 1				1.400.337,10



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



GRUPO 2				
Item	Descrição resumida do item	Qtd anual estimada	Preço Unitário	Valor Anual
1	VC1 - Móvel-Fixo (Min)	59.592	0,11	6.555,12
2	VC1 Móvel-Móvel (INTRA REDE) (Min)	37.279	0,11	4.100,69
3	VC1 Móvel-Móvel (MESMO GRUPO) (Min)	15.707	0,00	0,00
4	VC1 Móvel-Móvel (outras Op.) (Min)	36.800	0,11	4.048,00
5	VC2 e VC3 Móvel-Móvel (MESMO GRUPO) (Min)	52.355	0,10	5.235,50
6	VC2 e VC3 Móvel-Móvel (INTRA REDE) (Min)	18.640	0,10	1.864,00
7	Adicional por chamadas	24.000	0,00	0,00
8	Deslocamento 1 (Min)	12.000	0,00	0,00
9	Deslocamento 2 (Min)	12.000	0,00	0,00
10	SMS (eventos)	1.200	0,10	120,00
11	MMS (eventos)	240	0,45	108,00
12	Caixa Postal (minutos)	5.360	0,10	536,00
13*	Internet Banda larga 3G (acessos * 12 meses)	480	39,96	19.180,80
14**	Internet Banda larga 4G (acessos * 12 meses)	480	89,96	43.180,80
15	Serviço de gerenciamento (mensal)	12	3,92	47,04
16	SMP M-F LDN VC2 e VC3 (Min)	25.748	0,35	9.011,80
17	SMP M-M LDN VC2 e VC3 (Min)	28.800	0,35	10.080,00
18	M-M e M-F LDI (R1) (Min)	960	1,11	1.065,60
19	M-M e M-F LDI (R2) (Min)	1.920	0,75	1.440,00
20	M-M e M-F LDI (R3) (Min)	960	1,36	1.305,60
21	M-M e M-F LDI (R4) (Min)	400	1,60	640,00
22	M-M e M-F LDI (R5) (Min)	672	1,46	981,12
23	M-M e M-F LDI (R6) (Min)	432	1,47	635,04
24	M-M e M-F LDI (R7) (Min)	480	1,91	916,80
25	M-M e M-F LDI (R8) (Min)	384	1,96	752,64
26	M-M e M-F LDI (R9) (Min)	192	1,94	372,48
Valor total do grupo 2				112.177,03

*Handwritten signatures and initials.*



GRUPO 3				
Item	Descrição resumida do item	Qtd anual estimada	Preço Unitário	Valor Anual
1	VC1 - Móvel-Fixo (Min)	89.389	0,11	9.832,79
2	VC1 Móvel-Móvel (INTRA REDE) (Min)	55.919	0,11	6.151,09
3	VC1 Móvel-Móvel (MESMO GRUPO) (Min)	23.560	0,00	0,00
4	VC1 Móvel-Móvel (outras Op.) (Min)	55.200	0,11	6.072,00
5	VC2 e VC3 Móvel-Móvel (MESMO GRUPO) (Min)	78.533	0,10	7.853,30
6	VC2 e VC3 Móvel-Móvel (INTRA REDE) (Min)	27.959	0,10	2.795,90
7	Adicional por chamadas	36.000	0,00	0,00
8	Deslocamento 1 (Min)	18.000	0,00	0,00
9	Deslocamento 2 (Min)	19.800	0,00	0,00
10	SMS (eventos)	1.800	0,10	180,00
11	MMS (eventos)	360	0,45	162,00
12	Caixa Postal (minutos)	8.040	0,10	804,00
13*	Internet Banda larga 3G (acessos * 12 meses)	720	39,96	28.771,20
14**	Internet Banda larga 4G (acessos * 12 meses)	720	89,96	64.771,20
15	Serviço de gerenciamento (mensal)	12	3,92	47,04
16	SMP M-F LDN VC2 e VC3 (Min)	43.200	0,35	15.120,00
17	SMP M-M LDN VC2 e VC3 (Min)	43.200	0,35	15.120,00
18	M-M e M-F LDI (R1) (Min)	1.440	1,11	1.598,40
19	M-M e M-F LDI (R2) (Min)	2.880	0,75	2.160,00
20	M-M e M-F LDI (R3) (Min)	144	1,36	195,84
21	M-M e M-F LDI (R4) (Min)	600	1,60	960,00
22	M-M e M-F LDI (R5) (Min)	1.008	1,46	1.471,68
23	M-M e M-F LDI (R6) (Min)	648	1,47	952,56
24	M-M e M-F LDI (R7) (Min)	720	1,91	1.375,20
25	M-M e M-F LDI (R8) (Min)	576	1,96	1.128,96
26	M-M e M-F LDI (R9) (Min)	288	1,94	558,72
Valor total do grupo 3				168.081,88

Valor total dos Grupos 1 + 2 + 3	1.680.596,01
Valor estimado para Roaming Internacional	800.000,00
Valor total da contratação (Grupos de serviços + Roaming Internacional)	<b>2.480.596,01</b>



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



## ANEXO I DO CONTRATO

### MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, sediado na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo IV, CEP: 70.150-900, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1970, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04.565-907, telefone nº (61) 2106-8632 / fax nº (61) 2106-8435, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº 130/2015, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas da **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado simplesmente TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

*[Assinatura manuscrita]*



Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Segundo** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Terceiro** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO (minuta em anexo), bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios, juntamente com o Contrato assinado.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

IV – Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas.

*[Assinaturas manuscritas]*



#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme alínea "e" do subitem 5.8 do Termo de Referência e disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**.

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A **CONTRATANTE** elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília/DF, 03 de Junho de 2015.

**MÁRIO DUTRA AMARAL**

Diretor de Recursos Logísticos, Substituto  
Presidência da República

**JORGE LUIS DA SILVEIRA**

Claro S/A

**MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**

Claro S/A



**ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**  
**TERMO DE CIÊNCIA**

<b>Contrato n:</b>	130/2015		
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.		
<b>Gestor do Contrato:</b>	Titular: Rita de Cássia Guedes de Almeida. Substituto: Anderson da Silva Gomes	<b>Matrícula:</b>	Titular: 75462 Substituto: 1996102
<b>CONTRATANT E (Órgão):</b>	Presidência da República		
<b>CONTRATADA:</b>	CLARO S/A	<b>CNPJ:</b>	40.432.544/0001-47
<b>Preposto da CONTRATADA:</b>	Lilian Mª de M Prado	<b>CPF:</b>	505.844.721-53

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.....

Ciência

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Funcionários:

*Lilian Mª de M Prado*  
Nome: *Lilian Mª de M Prado*  
Matrícula: *853 349*

*Pauliris Ferreira da Costa*  
Nome: *Pauliris Ferreira da Costa*  
Matrícula: *Gerente de Contas Matr. 355600 Embratel*

*Roberta Jerônimo Gonçalves*  
Nome: *Roberta Jerônimo Gonçalves*  
Matrícula: *43276*

*Roberta Jerônimo Gonçalves*  
Nome: *Roberta Jerônimo Gonçalves*  
Matrícula: *CPF: 615.487.741-20 Matrícula: 458544*

*Paulo Eduardo B. Duarte*  
Nome: *Paulo Eduardo B. Duarte*  
Matrícula: *388578 Embratel*

*Rogéria M. S. Maranhão*  
Nome: *Rogéria M. S. Maranhão*  
Matrícula: *Gerente de Conta Mat.: 195088*

*Maria Auxiliadora Braga de Sousa*  
Nome: *Maria Auxiliadora Braga de Sousa*  
Matrícula: \_\_\_\_\_

*Rose Cristina T. L. Silva*  
Nome: *Rose Cristina T. L. Silva*  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Maria Auxiliadora Braga de Sousa  
Gerente Executiva de Vendas Governo DF  
CPF: 547.900.266-04  
RG: 934.090 SSP-DF  
Matrícula: 360907

Rose Cristina T. L. Silva  
Gerente de Contas - Embratel  
CPF: 634.869.891-20  
RG: 1.396.875 SSP/DF  
Matrícula: 362656

DANNEMANN SIENSEN  
ADVOCADOS  
ANDRÉ FALCÃO TAVARES  
OAB/RJ 176186

*Handwritten signature*



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



## CONTRATO DE COMODATO

**CONTRATO DE COMODATO DE USO DE APARELHOS DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL - SMP, PARA COMUNICACAO DE VOZ E DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO PRESIDENCIA DA REPUBLICA, E A EMPRESA CLARO S/A.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1970, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04.565-907, telefone nº (61) 2106-8632 / fax nº (61) 2106-8435, neste ato representada pelo Diretor de Vendas, Senhor **JORGE LUIS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.397.040 – SSP/MG, e do CPF nº 363.941.146-34, e pela Diretora Executiva, Senhora **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade nº 001.819 – SSP/DF, e do CPF nº 184.173.611-20, doravante designada simplesmente **COMODANTE** e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **MARIO DUTRA AMARAL**, portador da Carteira de Identidade nº 924551 – SSP/DF e do CPF nº 359.414.481-04, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, com fundamento no Contrato de prestação de serviços número 130/2015, oriundo do Pregão Eletrônico número 01/2014-MPOG, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **COMODANTE**, dos aparelhos de telefonia móvel pessoal – SMP – para comunicação de voz e dados, descritos no Anexo Único deste Instrumento.

II – Referidos aparelhos terão as características equivalentes ou superiores aos modelos indicados no Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços e serão entregues nas quantidades estimadas no documento denominado "Demanda Estimada de Aparelhos", anexo ao Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO COMODATO

Os aparelhos fornecidos destinam-se, exclusivamente, ao uso pelos servidores da **COMODATÁRIA**, no desempenho de suas atividades, lotados nos órgãos constantes do documento denominado "Órgãos Participantes do Registro de Preços" anexo ao Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA HABILITAÇÃO DAS LINHAS

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela **COMODANTE** no(s) endereço(s) constante(s) do Anexo Único deste Contrato de Comodato, devidamente habilitados e nas seguintes condições:



I - A habilitação das linhas deverá ser executada em aparelhos da **COMODANTE**, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregues à **COMODATÁRIA** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formulada pela **COMODATÁRIA**.

III - A **COMODATÁRIA** poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.

IV - Todas as linhas de comunicação de dados (móvel, modem e tablet) deverão, obrigatoriamente, estar habilitadas e aptas para o funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, internacional.

V - Os aparelhos móveis deverão ser entregues à **CONTRATANTE** de acordo com os prazos de habilitação definidos no item I supra, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados e manual do usuário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O presente Contrato de Comodato é celebrado em caráter gratuito.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato de Comodato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Compete à **COMODANTE**:

I - Disponibilizar os aparelhos objetos do presente Contrato, de forma a servir ao fim a que se destinam, observando-se todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico, especialmente as elencadas na Cláusula Sexta do contrato de prestação de serviços.

II - Entregar os equipamentos no(s) endereço(s) que a **COMODATÁRIA** indicar no Contrato de prestação de serviços, conforme caput da Cláusula Terceira supra.

III - Fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 10 (dez) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 10 (dez) unidades, deverá ser fornecido apenas 1 (um) aparelho adicional.

IV - Substituir qualquer aparelho móvel, modem ou tablet que apresentar defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus extra para a **COMODATÁRIA**.

V - Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a **COMODANTE** deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da **COMODATÁRIA**, conforme o caso.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



VI - Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a **COMODATÁRIA** restitua o bem, de mesma marca e modelo, à **COMODANTE**.

VII - Nos casos mencionados anteriormente, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme a Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela **COMODATÁRIA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Compete à **COMODATÁRIA**:

I – Garantir à **COMODANTE** ou aos seus prepostos, livre acesso às suas dependências, sempre que se fizer necessário, seja por questões de segurança, manutenção ou vistoria.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **COMODANTE**, com relação ao objeto deste Contrato.

III – Zelar pela conservação e pela guarda do(s) aparelho(s), informando à **COMODANTE**, prontamente, qualquer falha ou defeito no seu regular funcionamento.

IV – Não ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma dispor ou alienar o(s) aparelho(s) a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

V - Se restar comprovado por laudo, emitido pela assistência técnica, que o defeito mencionado no item IV da cláusula anterior foi ocasionado pela utilização incorreta dos aparelhos, assim como por quebra nos equipamentos, a **COMODATÁRIA** realizará o devido ressarcimento à **COMODANTE**, cujo valor deverá ser consignado na fatura emitida pela empresa, indicando o número do acesso correspondente.

VI – Restituir os aparelhos que forem entregues pela **COMODANTE** no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato de prestação de serviços.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS E DAS CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões por parte das contratantes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste Instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, na ocorrência de descumprimento de suas cláusulas e condições por quaisquer das partes, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que eventualmente forem devidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

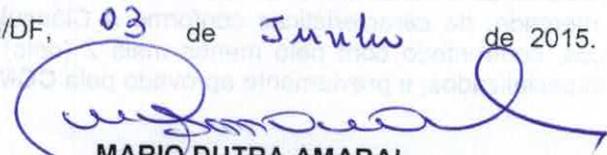
Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios provenientes deste Instrumento.

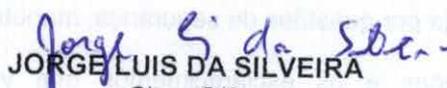


Presidência da República  
 Secretaria-Geral  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de comodato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os legais e jurídicos efeitos.

Brasília/DF, 03 de Junho de 2015.

  
**MÁRIO DUTRA AMARAL**  
 Diretor de Recursos Logísticos, Substituto  
 Presidência da República

  
**JORGE LUIS DA SILVEIRA**  
 Claro S/A

  
**MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**  
 Claro S/A



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



**CONTRATO DE COMODATO DE USO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL  
- SMP**

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DE APARELHOS**

Comandatário: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Endereço de entrega dos aparelhos: \_\_\_\_\_

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	800	Tipo 1 – Samsung S5310 Pocket
02	100	Tipo 2 – APPLE IPHONE 5S
03	600	Tipo 3 – Smartphone – Motorola Moto X XT
04	400	Tipo 4 – TABLET – APPLE IPAD AIR 16G
05	500	Tiô 5 – Modem – 4G/LTE D-Link DWM

